



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

REDAÇÃO FINAL DE PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação Final ao Projeto de Lei nº 392/2020

(Autoria do Deputado Anibelli Neto)

Institui o mês Julho Vermelho, dedicado a ações de conscientização e incentivo à doação de sangue.

Art. 1º Institui, no Estado do Paraná, o mês Julho Vermelho, dedicado a ações de conscientização e incentivo à doação de sangue.

Art. 2º As ações de conscientização e incentivo poderão ser desenvolvidas através de reuniões, palestras, cursos, oficinas, seminários, distribuição de material informativo, entre outras, sempre priorizando:

I - a conscientização da população sobre a importância da doação de sangue;

II - o estímulo à realização da doação de sangue;

III - o incentivo aos órgãos da Administração Pública estadual, empresas, entidades de classe, associações, federações e à sociedade civil organizada para se engajarem nas campanhas de incentivo.

Art. 3º As empresas exibidoras de cinema situadas no Estado do Paraná divulgarão, antes da exibição do filme principal, filmes publicitários informativos de conscientização e incentivo à prática de doação de sangue, bem como às ações relativas ao mês Julho Vermelho.

§ 1º A exibição de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá durante todo o mês de julho.

§ 2º Os filmes publicitários informativos de que trata o *caput* deste artigo poderão ser produzidos por entidades e associações interessadas na temática.

§ 3º Os filmes publicitários serão previamente aprovados pelo Conselho Estadual de Saúde e deverão abordar a conscientização e o estímulo à doação de sangue.

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo poderá sujeitar o infrator às penalidades de advertência ou multa.

§ 5º Os recursos arrecadados em virtude do pagamento de multas em descumprimento da presente Lei deverão ser preferencialmente destinados à área da saúde.

Art. 4º O mês Julho Vermelho passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual poderá buscar parcerias e firmar convênios junto a entidades, empresas e demais órgãos da iniciativa privada, para a execução das ações de conscientização do mês Julho Vermelho.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei para garantir sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga a Lei nº 19.750, de 11 de dezembro de 2018.

Curitiba, 31 de julho 2020.

Alexandre Curi

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Maranhao Curi, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 31/07/2020, às 09:59, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0188821** e o código CRC **19E00A10**.